



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201969100285  
Número Único: 0000273-43.2019.8.25.0033  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 27/08/2019  
Competência: Itabi/Comarca de Gararu  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: MANOEL VIEIRA DOS SANTOS  
Endereço: POVOADO LAGOA REDONDO  
Complemento:  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: ITABI - Estado: SE - CEP: 49870000  
Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI  
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201969100285

**DATA:**

27/08/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

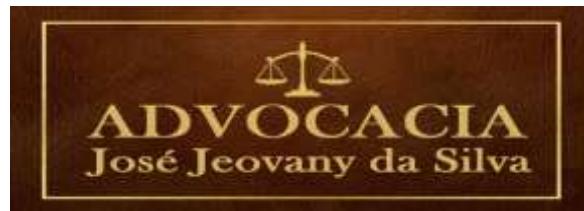
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201969100285, referente ao protocolo nº 20190827133503487, do dia 27/08/2019, às 13h35min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE GARARU DISTRITO JUDICIÁRIO DE ITABI - SERGIPE**

**MANOEL VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 315.575 SSP/SE e CPF nº 077.743.205-63, residente e domiciliado na Fazenda Tainha, S/N, Zona Rural, Itabi/SE, CEP 49.870-000, Tel.: (79) 99908-6785, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

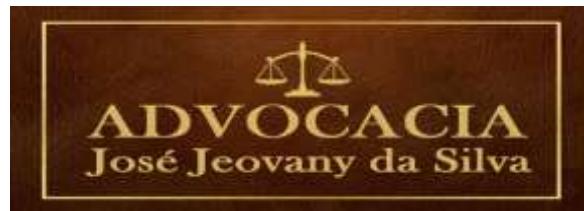
**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

**DOS FATOS**

No dia 15 de Abril de 2018, o Requerente estava na seresta da churrascaria do Sr. Carlos na Mata Grande, quando o celular tocou e ele atravessou a pista para falar,





---

que no retorno o Sr. Gileno, mais conhecido como “pirrola” saiu com sua motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 125 TITAN ES, ano 2000/2000, cor azul, placa HZR-9596, CHASSI 9C2JC3020YR039263, Itabi/SE, da churrascaria e o atropelou, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na tíbia e fíbula esquerda em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

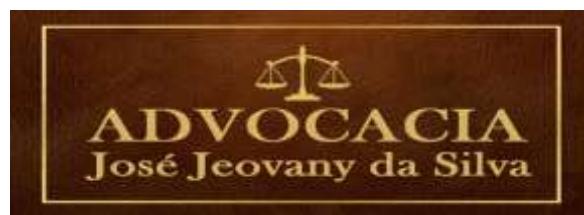
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 25 de Junho de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

## **DO DIREITO**

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





---

indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

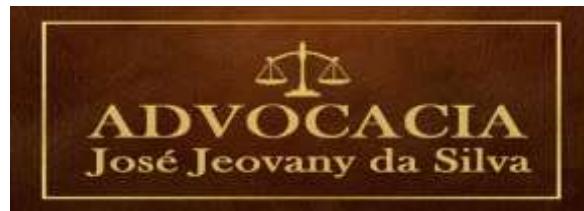
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 25 de Junho de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido**, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CíVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência





---

mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

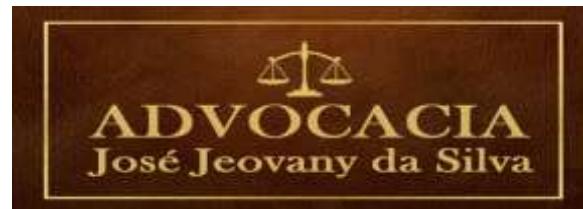
Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:  
(...)  
**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**  
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:





---

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

**I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa,** a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

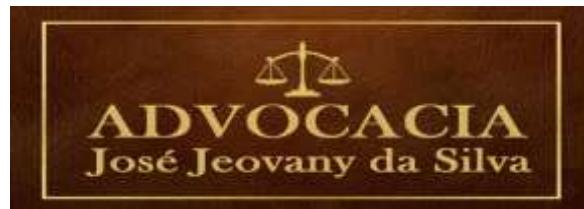
**II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta,** será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT-** Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE -





---

INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “**O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada**” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.** (Grifou-se).

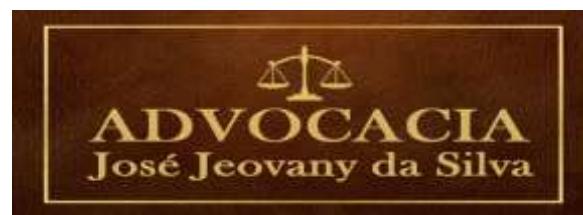
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

## **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a)** A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b)** Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a





---

**dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 27 de Agosto de 2019.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





---

## ANEXO I

### QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL HENRIQUE MACIEL

2º OFÍCIO DE NOTAS

CNPJ/MF N° 13.003.546/0001-48

ANTÔNIO HENRIQUE BUARQUE MACIEL SILVA

Notário e Registrador

Beatrix Ramos Maciel Silva - Escrevente Substituta

Ederaldo Alves da Silva Rick Hakkner Santos Gomes

Anne Grasielle Santana Gomes

Escreventes

Rua Edezio Vieira de Melo, nº 20, Centro, CEP: 49.680-000, Fone: (079) 3411-1365

Cel.: (79) 99838-6456 E-mail: extra.2gloria@tjse.jus.br

Nossa Senhora da Glória/SE

Livro PROC-90 - Páginas 14 - 14v, sob nº 1521

**PROCURAÇÃO PÚBLICA**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, que **aos doze (12) dias do mês de agosto (8) de dois mil e dezenove (2019)**, nesta cidade de Nossa Senhora da Glória, município do Estado Federado de Sergipe, República Federativa do Brasil, neste Cartório do 2º Ofício, localizado na Rua Edézio Vieira de Melo, nº 20, Bairro Centro, nesta cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, perante mim, Ederaldo Alves da Silva, Escrevente, comparece como **OUTORGANTE: MANOEL VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, lavrador, nascido aos quatorze de novembro de mil novecentos e quarenta e três (14/11/1943), na Cidade de Itabi, Estado de Sergipe, RG nº 315.575 SSP-SE onde consta o CPF nº 077.743.205-63, filho de FELIX MENESSES DOS SANTOS e MARIA VIEIRA DE GOES, residente e domiciliado à Fazenda Tainha, Zona Rural, Itabi-SE; identificados e reconhecidos por mim, mediante a documentação acima, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seu bastante procurador, e **OUTORGADO(A)(S): JOSÉ JEOVANY DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, nascido ao um de março de mil novecentos e oitenta e seis (01/03/1986), na Cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, OAB/SE nº 889A onde consta o RG nº 20423500 SSP-SE e o CPF nº 018.386.315-18, filho de JOSÉ PEREIRA FILHO e CRIZONETE SANTANA SILVA, residente e domiciliado à Rua Senador Leite Neto, nº 381, Brasília, Nossa Senhora da Glória-SE; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes inclusive os contidos Artigo 105 do Código de Processo Civil, para o foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo para tanto, propor ações, interpor recursos, substabelecer com ou sem reservas de poderes, agir conjuntamente ou separadamente, confessar, conciliar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito em que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, especialmente o fim especial de representá-lo perante qualquer Companhia de Seguros, podendo requerer e receber o seguro obrigatório DPVAT resultante de acidente automobilístico, podendo preencher e assinar formulário, juntar, retirar, apresentar e assinar papéis e documentos, e enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, o que tudo o outorgante dará por bom, firme e valioso. Enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato . E, como me pediu, lhe lavrei este instrumento, que feito, lido e achado conforme, aceita, outorga e assina. E por estar impossibilitado de assinar MANOEL VIEIRA DOS SANTOS, em razão de não ser alfabetizado, , assina à rogo **JONH**

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de  
Sergipe

2º Ofício da Comarca de N.  
Sra. da Glória

12/08/2019 11:25

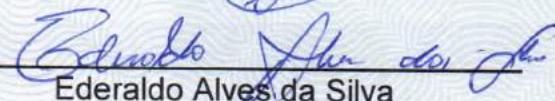
<https://www.tjse.jus.br/x/JJKNPH>

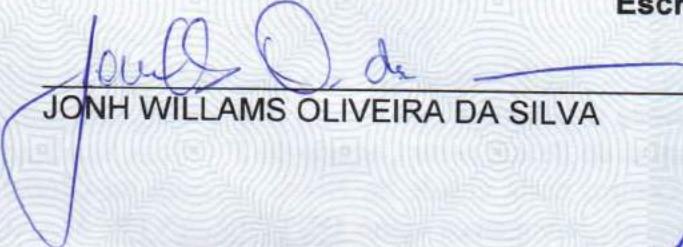


201929574016926

**WILLAMS OLIVEIRA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão aux. de cartório, capaz, nascido aos dezenove de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro (19/01/1994), portador da cédula de identidade RG nº 2.494.469-6/SSP-SE, onde consta e o CPF nº 057.780.325-52, filho de JOSE WILSON DA SILVA e TANIA MARIA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado à Rua Maura Rosa Silva, 804, Nova Brasilia, CEP 49680000, Nossa Senhora da Glória-SE. "Dispensadas às testemunhas conforme legislação em vigor (art. 215, VII, § 5º do Código Civil Brasileiro)". Eu, Ederaldo Alves da Silva, Escrevente, digitei, subscrevo, dou fé e assino. **Guia de Recolhimento 124190009167 EMOLUMENTOS: R\$ 47,35, FERD: R\$ 11,14, AO FUNDO: R\$ 2,93, AO JUDICIÁRIO: R\$ 5,43, TAXA BANESE: R\$ 0,34, TOTAL: R\$ 67,19. Selo TJSE: 201929574016926|JJKNPH Acesse: <https://www.tjse.jus.br/x/JJKNPH>.**

Em testemunho  da verdade.

  
Ederaldo Alves da Silva  
Escrevente

  
JONH WILLAMS OLIVEIRA DA SILVA

Impressão digital

MANOEL VIEIRA DOS  
SANTOS  
Polegar direito



Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de  
Sergipe

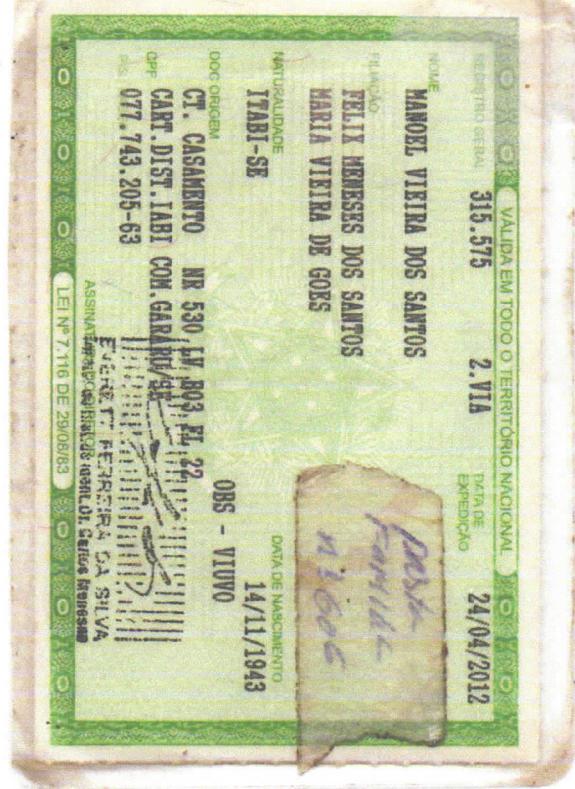
2º Ofício da Comarca de N.  
Sra. da Glória

12/08/2019 11:25

<https://www.tjse.jus.br/x/JJKNPH>



201929574016926



# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 016.104.122



## DADOS DO CLIENTE

MANOEL VIEIRA DOS SANTOS  
FAZ FAZENDA 000 TAINHA  
ITABI

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

**3/814205-1**

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>AGO/2019</b>	<b>15/08/2019</b>	<b>0</b>	<b>22/08/2019</b>	<b>R\$ 17,33</b>

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
<b>00190.00009 03087.893008 02390.847172 5 79890000001733</b>				
Pagador: MANOEL VIEIRA DOS SANTOS CNPJ/CPF: 077.743.205-63				
FAZ FAZENDA 000 TAINHA - AREA RURAL - ITABI / SE - CEP 00000-000				
Nosso-Número 30878930002390847	Nr Documento 000814205201908	Data Vencimento 22/08/2019	Valor do Documento R\$ 17,33	Valor Pago
BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4				



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**

**POLÍCIA ON-LINE**



**DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITABI**

RUA DO CEMITÉRIO, CENTRO FONE: (79)3314-1297

**RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06554.0-000074**

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITABI

Endereço: RUA DO CEMITÉRIO, CENTRO FONE: (79)3314-1297

**FATO**

Data e Hora do Fato: 15/04/2018 - 09:30 até 15/04/2018 - 09:30

Endereço: MATA GRANDE Número: Complemento: Via Pública CEP: 49870-000

Bairro: Povoado Mata Grande Cidade: ITABI - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITABI

Tipo de local: PÚBLICO Meio Empregado: OUTRO

**VÍTIMA-NOTICIANTE**

Nome: MANOEL VIEIRA DOS SANTOS

Nome do pai: FELIX MENESSES DOS SANTOS Nome da mãe: MARIA VIEIRA DE GOES

Pessoa: Física CPF/CFC: 077.743.205-63 RG: 3155757 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ITABI Data de nascimento: 14/11/1943 Sexo: Masculino Cor da cutis: Branca

Profissão: APOSENTADO Estado civil: Viúvo Grau de Instrução: 1º Grau Completo

Endereço: RUA do Campo Velho Número: 407 Complemento: casa

CEP: 49.870-000 Bairro: PINGO DO OURO Cidade: ITABI UF: SE

Proximidades: Ao matadouro Telefone: 79 9 9908-6785

**HISTÓRICO**

QUE estava na seresta da churrascaria do Sr. CARLOS na Mata grande. QUE foi quando o celular tocou e ele atravessou a pista para falar. QUE após a ligação retomou para a churrascaria. QUE no retorno o Sr. Gileno, mais conhecido como "pirola" saiu com sua moto da churrascaria e o atropelou. QUE a moto é uma HONDA/CG 125 TITAN ES, CHASSI 9C2JC3020YR039263, PLACA POLICIAL: HZR9596/SE. QUE o registro da habilitação do Sr. Gileno é 00784803012, válida até 15/05/2019. QUE o Sr. Erminho, o qual presenciou o fato foi logo prestando socorro aos dois que foram encaminhados para o hospital. QUE apesar de sair do hospital o Sr. Gileno deu todo o suporte à vítima. QUE o noticiante não deseja representar criminalmente o Sr. GILENO. QUE veio até a Delegacia para tomar as providências cabíveis e dar entrada no seguro DPVAT.

Data e hora da comunicação: 29/08/2018 às 09:52

Última Alteração: 29/08/2018 às 09:50

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

**MANOEL VIEIRA DOS SANTOS**  
Responsável pela comunicação

**Italo Rodrigo Campos Souza**  
Responsável pelo preenchimento



**ASSUNÇÃO DE DENÚNCIA**

**DELATORA O CRIME**

**DELÉGACIA DE POLÍCIA DE ITABI**

RUA DO CEMITÉRIO - CENTRO - ITABI - RJ - 26030-170

**RPO - Relatório Policial de Ocorrência 501806224-0-00001A**

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

**Manoel DELÉGACIA DE POLÍCIA DE ITABI**

**END**

Declaro que o fato de fato é que no dia 09/08/2018, às 10:45 horas, na Rua do Cemitério, Centro, Itabí-RJ, fui informado pelo Delegado MÁRCIO GOMES, que o suspeito MARCELO ROCHA, de 25 anos, residente na Rua do Cemitério, Centro, Itabí-RJ, havia matado o meu vizinho, o Sr. JOSE PINTO, de 60 anos, residente na Rua do Cemitério, Centro, Itabí-RJ.

**ALIMENTACIONANTE**

**Manoel VIEIRA DOS SANTOS**

Informo que fui eu, MANOEL VIEIRA DOS SANTOS, quem fiz a denúncia ao Delegado MÁRCIO GOMES, de que o suspeito MARCELO ROCHA, de 25 anos, residente na Rua do Cemitério, Centro, Itabí-RJ, havia matado o meu vizinho, o Sr. JOSE PINTO, de 60 anos, residente na Rua do Cemitério, Centro, Itabí-RJ, em 09/08/2018, às 10:45 horas, quando ele chegou para almoçar e foi surpreendido por MARCELO ROCHA, que o agrediu com um facão, fendo-lhe feridas fatais. Declaro que sou o autor da denúncia e que sou responsável por ela.

**REGISTRO**

O Delegado MÁRCIO GOMES, deu continuidade ao inquérito policial instaurado sob o nº 00001A, que apurava a morte do suspeito MARCELO ROCHA, de 25 anos, residente na Rua do Cemitério, Centro, Itabí-RJ, que havia ocorrido no dia 09/08/2018, às 10:45 horas, e que o suspeito MARCELO ROCHA, de 25 anos, residente na Rua do Cemitério, Centro, Itabí-RJ, havia matado o meu vizinho, o Sr. JOSE PINTO, de 60 anos, residente na Rua do Cemitério, Centro, Itabí-RJ, em 09/08/2018, às 10:45 horas, quando ele chegou para almoçar e foi surpreendido por MARCELO ROCHA, que o agrediu com um facão, fendo-lhe feridas fatais. Declaro que sou o autor da denúncia e que sou responsável por ela.

Uma Alimentação, Núm. 00001A-09/08/2018-00

**É feita a prova de autenticidade nº 501806224-0-00001A**

S/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1708297  
CNS:DATA: 15/04/2018 HORA: 04:04 USUARIO: CSSOUZA  
SETOR: 06-SUTURA

ORTOP + RJ

Faturado  
PS / Adm

IDENTIFICACAO DO PACIENTE		DOC...	
NOME	MANOEL VIEIRA DOS SANTOS	SEXO...: MASCULINO	
IDADE.....	74 ANOS NASC: 14/11/1943	NUMERO: 24	
ENDERECO.....	PCA DA PACIENCIA		
COMPLEMENTO....	709006885342317 BAIRRO: CENTRO		
MUNICIPIO.....	ITABI	UF: SE CEP...: -	
NOME PAI/MAE...:		/MARIA VIEIRA DOS SANTOS GOIS	
RESPONSAVEL....	FILHA/ANA CRISTINA	TEL...: 79+9990867	
PROCEDENCIA....	ITABI	85	
ATENDIMENTO....	ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)		
CASO POLICIAL..	NAO	PLANO DE SAUDE....: NAO	TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO:	NAO	VEIO DE AMBULANCIA: NAO	

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

Pontos fróyles pelo corpo com risco de quebra de Motocicleta  
no tórax e ossos. No momento refere dor em plena Escravo.  
Ao RF: ① Dolor remete no tórax; ② Dor pélvica 15; ③ FCC e coxa  
Colhida; Edema e deformidade em plena E

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:  
Tórax e abdomen indolor -> palpável.

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO 376191 HORARIO DA MEDICACAO

① Trauma tórax +SF 0,77 med. IV	Dr. José Torres Neto
② Radiografia: Perna Esquerda O2P	Cirurgia Geral
Boca AP	CRM - 4809
lateral Esquerda O2P	

DATA DA SAIDA: / / : HORA DA SAIDA: :  
 ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
 [ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):  
OBITO: [ ]ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA CARIMBO DO MEDICO

③ Andressa de Oliveira

Dr. José Torres Neto  
Cirurgia Geral  
CRM - 4809



## RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Manoel Viana dos Santos  
DATA DA ENTRADA: 15/04/2018  
DATA DA SAÍDA: 17/04/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

### HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente motocicístico, deu entrada no HSL ferido, inconsciente, apresentando ferimento corto contuso no couro cabeludo e fratura da tibia e fíbula à esquerda, fechada.  
Foi internado para tratamento cirúrgico e indicada tala gessada.

### HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Sutura de ferimentos.

### EXAMES COMPLEMENTARES:

Radiografias

ECG

Eco cardioragrama

Exames laboratoriais

### MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr José Torres Neto - CRM 4809

Dra Martha Barreto - CRM 3174

Dr Paulo Sergio Nunes - CRM 1143

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 23 de agosto de 2018

Dra. Selma T. da C. S. Lamego  
Pediatra  
CRM 1526

Jéssica

# Clínica Alpha



## RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Relatório

Manoel Vieira dos Santos. Tem história de acidente motocicístico há aproximadamente 11 (onze) meses. Sofreia fratura exposta dos ossos da perna esquerda, hami-pélice e arcos costais ipsilateralis.

Submetido a duas intervenções cirúrgicas para tratamento de fratura exposta da tíbia.

Revisado, constatamos que a fratura da tíbia evoluiu para pseudarthrose, encurtamento e atrofia muscular, caracterizando sequelas.

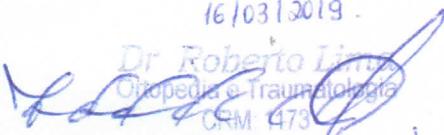
Encontra-se em gesso de alta ambulatório definitivo.

ICD: S82.2; M84.2; S22.2, S32.

ROD. JOSUÉ PASSOS, 1699 CENTRO RIBEIRÓPOLIS-SE FONE: (79) 3449-2390

Ribeirópolis  
16/03/2019.

Dr. Roberto Lima  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM: 473





☰

Buscar no site

☰

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

/Pages /Acessibilidade.aspx

/Pages /Atalhos-de-Teclado.aspx

/Pages /Tecendo-Indenizacao.aspx

Documentos Despesas Médicas (/Pages /Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages /Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages /Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de:

## SINISTRO 3180437389 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MANOEL VIEIRA DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO MANOEL VIEIRA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 07774320563

Posição em 27/08/2019 09:53:25

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XXXXXX

Valor da Indenização: R\$00,000,00

Juros e Correção: R\$00,000,00

Valor Total: R\$00,000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

25/06/2019 R\$ 2.362,50 R\$ 0,00 R\$ 2.362,50

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages /Saiba-como-pagar.aspx)  
Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages /Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages /Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
03/07/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/fT_fgr3ToTvnV4EXC8UUG==/wxchhsnIk23/uaGg1ndQh1Yzdjx0zsbA==/SKNQC3sighPUUMCAv+a+oahZikCanF__j90muCK12aMk6Kpj4b2g9y9mYcdR5owKT7i">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/fT_fgr3ToTvnV4EXC8UUG==/wxchhsnIk23/uaGg1ndQh1Yzdjx0zsbA==/SKNQC3sighPUUMCAv+a+oahZikCanF__j90muCK12aMk6Kpj4b2g9y9mYcdR5owKT7i</a>
07/06/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANALISE	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/f2wEotbz+UxGIWeGBr1zSw==/ZKKoGd2gxI4mm6jOy+rBgo3wQPK-1g+">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/f2wEotbz+UxGIWeGBr1zSw==/ZKKoGd2gxI4mm6jOy+rBgo3wQPK-1g+</a> <a href="https://uHjn0iknmBM9d57FYMnlvkjYK0jTrUxZhsm_6XknzVclE9P4n6ZGxbXHQoeAsnjX_KQKfq8D)x9rZobvaVDSw==?api_ke">uHjn0iknmBM9d57FYMnlvkjYK0jTrUxZhsm_6XknzVclE9P4n6ZGxbXHQoeAsnjX_KQKfq8D)x9rZobvaVDSw==?api_ke</a>
23/03/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/NaXO3QsQai1x1XswB2fHQxQ==/f09GbY+25tJCViAYlDxDx38RTyvobV4A==/oL6nXnhqVPBnUjVpfQG5A__ATD9QsBjKtz7Q_k_FWIHj9ab__mXO6ACFbOw377jldkmQ6gdET38yYmD8_c">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/NaXO3QsQai1x1XswB2fHQxQ==/f09GbY+25tJCViAYlDxDx38RTyvobV4A==/oL6nXnhqVPBnUjVpfQG5A__ATD9QsBjKtz7Q_k_FWIHj9ab__mXO6ACFbOw377jldkmQ6gdET38yYmD8_c</a>
22/01/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ZB35LsdFlQiH7RK6YsX3w==/AqZmwSxYes:51zBKlUrTTsuwzTVqZZUkbkjCKGSDv8CfIVOns7y4zwLxd1uFWB+aXztsQ5jSOKIauF4f7STAHyuGRKPlmA==?api_ke">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ZB35LsdFlQiH7RK6YsX3w==/AqZmwSxYes:51zBKlUrTTsuwzTVqZZUkbkjCKGSDv8CfIVOns7y4zwLxd1uFWB+aXztsQ5jSOKIauF4f7STAHyuGRKPlmA==?api_ke</a>
19/10/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/T0u2oYfhP0n8OQoDLC7Jg==/yuco5Rmoc/Tn2pCIS9zX0Nna48xglwQ==/9lyhnB4spgFb2XTTZ__loaTmEB1BYCGoCaFzT3VC6QnBPkrZY6Fnfbkmnj9o2JNxduE5zqipj5Gd+UjealheCb7EZbx">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/T0u2oYfhP0n8OQoDLC7Jg==/yuco5Rmoc/Tn2pCIS9zX0Nna48xglwQ==/9lyhnB4spgFb2XTTZ__loaTmEB1BYCGoCaFzT3VC6QnBPkrZY6Fnfbkmnj9o2JNxduE5zqipj5Gd+UjealheCb7EZbx</a>
03/10/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/9+Fak__t0xdwCS4c0wllG2g==/yb7KSwb3,y/Ov5yb4wxtLmuPL+HQ==/51zbklUrTTsuwzTVqZZUkbkjCKGSDv8CfIVOns7y4zwLxd1uFWB+aXztsQ5jSOKIauF4f7STAHyuGRKPlmA==?api_ke">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/9+Fak__t0xdwCS4c0wllG2g==/yb7KSwb3,y/Ov5yb4wxtLmuPL+HQ==/51zbklUrTTsuwzTVqZZUkbkjCKGSDv8CfIVOns7y4zwLxd1uFWB+aXztsQ5jSOKIauF4f7STAHyuGRKPlmA==?api_ke</a>
02/10/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/z2dqS+p3CuVc1HTTUz3WtQ==/qY4r5rKhC8m3k3zuzs0q4G574z9g=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/z2dqS+p3CuVc1HTTUz3WtQ==/qY4r5rKhC8m3k3zuzs0q4G574z9g="</a> <a href="https://79USVAh1FK8B5zh3jigVz54XICckl6WLus50b+2wepb5UMdrc4wpsD86eY__Qua02LViqyezhn+Oxjkk87rQM4w==?api_ke">https://79USVAh1FK8B5zh3jigVz54XICckl6WLus50b+2wepb5UMdrc4wpsD86eY__Qua02LViqyezhn+Oxjkk87rQM4w==?api_ke</a>

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/app/seguro-dpvat/id1375178092?mt=8&lt=8>)DISPONÍVEL NO Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

Serviços  
(<https://www.seguradoralider.com.br/>)

Acompanhe seu processo de Indenização (/Pages /Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

Consulta a Pagamentos (/Pages /Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento.aspx)

Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao.aspx)

Dúvidas e Respostas

A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)

Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis.aspx)

Perguntas Frequentes (/Pages/Perguntas-Frequentes.aspx)

Atendimento

Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-Somos.aspx)

Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Divididas-Sugestoes.aspx)

Reclamações e Sugestões (/Divulgacao-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx)

Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)

Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria.aspx)

Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias.aspx)

Mapa do Site (/Mapa-do-Site.aspx)

Consumidor.gov

Termos de uso e política de privacidade (/Pages/Terms-de-Uso.aspx)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201969100285

**DATA:**

27/08/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

concluso

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201969100285

**DATA:**

10/09/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo. Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença. Cumpra-se. (EAC)

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Itabi/Comarca de Gararu**

**Nº Processo 201969100285 - Número Único: 0000273-43.2019.8.25.0033**

**Autor: MANOEL VIEIRA DOS SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo.

Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença.

Cumpra-se.

(EAC)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(a)** de Itabi/Comarca de Gararu, em 10/09/2019, às 10:40:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002306003-10**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201969100285

**DATA:**

03/10/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICO QUE EXPEDI CARTA CITATÓRIA- 201969101519

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201969100285

**DATA:**

04/10/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201969101519 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias [TM4079,MD126] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabi/Comarca de Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva  
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE  
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Normal(Justiça Gratuita)



201969101519

PROCESSO: 201969100285 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000273-43.2019.8.25.0033  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: MANOEL VIEIRA DOS SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A) e INTIMADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC); e 3) Comparecer à audiência de conciliação ou de mediação designada para o dia 03/10/2019 às 11:35:00 h, conforme art. 334 do CPC.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. No caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257. IV do CPC).

#### Despacho:

Atenciosamente,

#### Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência** : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74  
**Bairro** : Centro  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : Rio de Janeiro - -

[TM4079, MD126]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Irma de Albuquerque Santos, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu**, em **04/10/2019, às 14:05:44**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002551400-71**.

